

LEI Nº 340/93.

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 2º - Fica instituída, ainda a obrigatoriedade do hasteamento dos Pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.993

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

SANCIONADO EM 07/12/93

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO
Prefeito Municipal

ADÉLIO DALMOLIN
Chefe de Gabinete